

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Local: Fachada posterior do prédio Sede do TCESP



Foto 1 – Situação dos dispositivos de segurança instalados na fachada posterior do prédio Sede do TCESP. Registro fotográfico em 24.10.24.

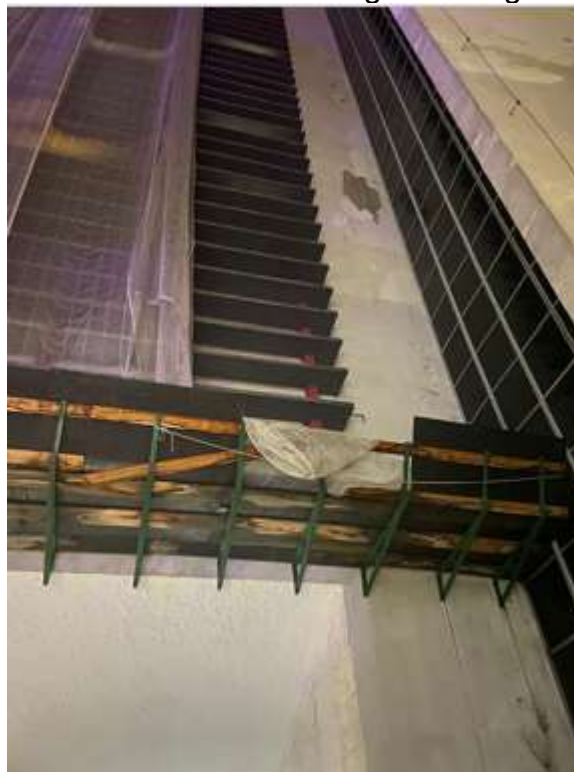


Foto 2 – Registro do dano na tela fachadeira e na bandeja de contenção decorrente de fortes chuvas em 23.10.24. Dispositivos de segurança instalados na fachada posterior do prédio Sede. Registro fotográfico em 23.10.24.

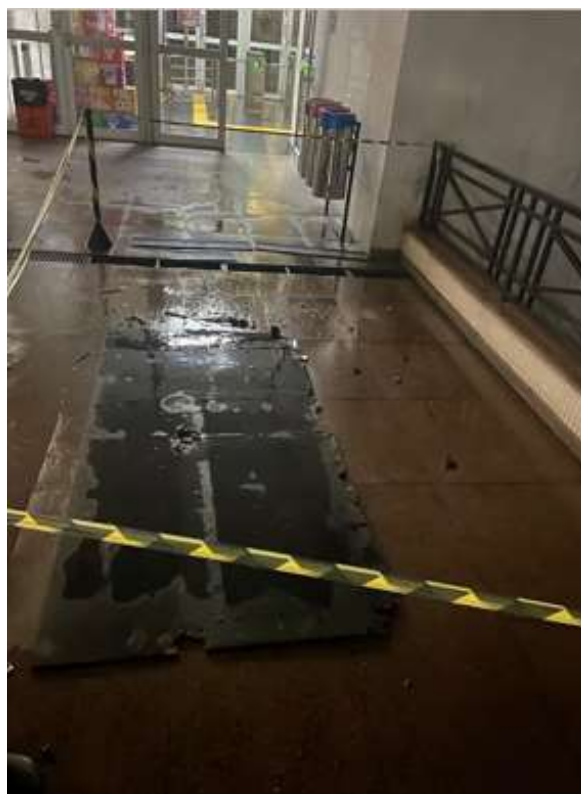


Foto 3 – Queda da forração da bandeja de contenção instalada na fachada posterior do prédio Sede. Queda em função de chuvas em 23.10.24. Registro fotográfico em 23.10.24.

DCP2, 6 de novembro de 2024.

DCP2 - Diretoria de Contratos e Projetos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Reparo de tela fachadeira de segurança para a instalação na fachada posterior (lado da 25 de março) do prédio Sede do TCESP.	
Unidade Demandante	Diretoria de Contratos e Projetos.
Responsável pela demanda	Patrícia Agiz Almeida da Silva.

Justificativa	A proposta consiste na contratação relativa à mão de obra e ao fornecimento de materiais para emenda da tela e fixação aos suportes visando ao reparo da tela fachadeira de segurança existente (instalada na fachada posterior do prédio Sede do TCESP). Dado o notório período de chuvas volumosas acompanhadas por fortes ventos, a tela instalada na fachada posterior do prédio Sede (no lado da 25 de março) sofreu dano em 23/10/2024 (1083021). Vale mencionar o estado físico dessa forração, que está deteriorada em função da longa exposição às intempéries. A s s i m , pondera-se sobre a necessidade de garantir a segurança e a integridade física dos usuários e dos passantes no entorno da edificação, o prejuízo/restrrição de acesso na utilização das instalações físicas e o risco de desprendimento e de projeção de partes da fachada.
	A presente contratação foi orçada em R\$ 6.176,00 (seis mil cento e

Estimativa preliminar do valor da contratação	setenta e seis reais), conforme prospecção de mercado e memória de cálculo nos documentos nº 1083056, nº 1083057 e nº 1083066.
Data pretendida para a conclusão da contratação	A data pretendida para a conclusão da contratação epigrafada é até 29/11/2024 .
Quantidade	Para a contratação pretendida estão previstos os serviços de reparo e de reinstalação de tela fachadeira, perfazendo aproximadamente 1 pano de 12 m x 60 m. Também inclui a remoção e a destinação correta dos materiais a serem descartados.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	Prazo para fornecimento de até 7 (sete) dias corridos .
Opção legal	A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso I , da Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	Entendemos que o grau de prioridade desta contratação é alta , considerando a necessidade de garantir a segurança e a integridade física dos usuários e dos passantes no entorno da edificação, o prejuízo/restrrição de acesso na utilização das instalações físicas e o risco de desprendimento e de projeção de partes da fachada.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Consta correlacionado o DFD nº 1083915, referente ao reparo da bandeja de segurança.
Observações	Documentos complementares: Registro Fotográfico (1083021).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 22/11/2024, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 24/11/2024, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1083022** e o código CRC **15940717**.

AHF TELAS 15.864.088/0001-67 www.ahftelas.com							
CLIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO					DATA: 05/11/2024		
OBRA: SP TC					PEDIDO: 5110		
ENDEREÇO: AV. RANGEL PESTANA 315, SÃO PAULO /SP							
NOME:				CONTATO: lwakay@tce.sp.gov.br			
REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO				OBSERVAÇÃO:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTI.	VALOR UNI.	TOTAL		
MATERIAL							
1	ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DE TELA (PRESILHAS, PARAFUSOS OLHAIS E FITAS)	VB	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00		
MÃO DE OBRA							
2	INSTALAÇÃO DE TELA DE FACHADA	M²	2160	R\$ 1,10	R\$ 2.376,00		
3	REMOÇÃO DE TELA EXISTENTE	VB	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00		
		FRETE	VB	1	R\$ 450,00	INCLUSO	
PAGAMENTO: M.A 28DDL / M.O DE ACORDO COM MEDIÇÃO NA OBRA				TOTAL		R\$ 6.176,00	
PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS							
PRAZO DE PRODUÇÃO: 7 A 10 DIAS ÚTEIS							
1º INSTALAÇÃO: MARCAR COM ANTECEDÊNCIA DE 10 DIAS NO MÍNIMO							
ITENS COM FATURAMENTO DIRETO DA FÁBRICA PRACISAM SER INCLUSOS NO CONTRATO COM O DETALHAMENTO DE FATURAMENTO DIRETO E DADOS DO FORNECEDOR ENVIADOS APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO							
ANOTAÇÕES:							
				ASSINATURA			
WALLACE OLIVEIRA							
ORÇAMENTISTA / ADMINISTRATIVO							
TEL: 11 4115-9552							
www.ahftelas.com							
AHF NOVA TECNICA COMERCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE FACHADA LTDA TRAVESSA NOVA CANTU, 06 - JARDIM PARANÁ - SÃO PAULO -SP TEL.: 11 4115-9552							

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

Ao Cliente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a proposta para instalação de tela de proteção de fachada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as especificações dos serviços a serem executados e as condições comerciais descritas a seguir.

Esclarecimentos técnicos dos serviços a serem executados podem ser obtidos através dos contatos abaixo:

Arq. Pamela Cantuaria/ Cleber Trindade
(11) 98744-0216 / (11) 98468-2529
pcantuaria@c2p.arq.br

Permanecendo à sua disposição, subscrevemo-nos,

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO.

Esta proposta possui validade até **29/11/2024.**

PROPOSTA EXECUÇÃO DE OBRA.

OBJETO:

Trata-se o objeto da presente proposta para instalação de tela de proteção de fachada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LOCAL DA OBRA:

AV Rangel Pestana 315,
Brás – São Paulo - SP
CEP 06.411-150

PRAZO DE EXECUÇÃO:

3 dias.

INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor de execução da obra é de: R\$ 16.156,80.

Dados bancários da empresa:

Banco do Brasil
Agência: 1528-8
Conta Corrente: 34.699-3

- O pagamento pode ser feito via depósito, pix ou transferência bancária
- Emissão de RRT de gerenciamento e acompanhamento de obra incluso no valor.

1.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Etapas de trabalho:

1ª etapa – Remoção da Telas.

Etapa destinada à remoção das telas para manutenção.

2ª etapa – Revisão e junção das Telas.

Etapa destinada a revisão, manutenção e junção das telas com fornecimento dos materiais necessários.

3ª etapa – Reinstalação da Tela

Etapa destinada a instalação da tela revisada e fixação da mesma.

2.0. SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS

2.1. Não serão fornecidos os seguintes serviços:

- Qualquer outro serviço a não ser o descrito na cláusula 1.0 do Objeto desta proposta.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA: C2P Arquitetura e Construção.

Razão Social: Cantuaria e Trindade Arquitetura Construção e Representações Ltda.

Endereço: Rua Edgard Gordilho, 148A – VI Nova Galvão - CEP 02280-000

Telefone com DDD: (11) 98744-0216

E-mail: pcantuaria@c2p.arq.br

CNPJ: 42.309.966/0001-55

Inscrição Estadual: 131.373.644.112

....., de de.....

C2P ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

CLIENTE

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

RE: Cotação - Reposição tela fachadeira

De Julia - Comercial Rosalles <julia.vendas@comercialrosalles.com.br>

Data Ter, 05/11/2024 17:25

Para Leandro Wakay <lwakay@tce.sp.gov.br>

Leandro, boa tarde!!

Agradeço seu contato mas não trabalhamos com tela fachadeira.

atenciosamente.

Julia Moreira

Dpto. De Vendas

Fixo: 11 3744-8323 Ramal 204

WhatsApp: 1194771-6252

E-mail: julia.vendas@comercialrosalles.com.br



De: Leandro Wakay <lwakay@tce.sp.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 14:02

Para: Julia - Comercial Rosalles <julia.vendas@comercialrosalles.com.br>

Assunto: ENC: Cotação - Reposição tela fachadeira

Boa tarde,

Conforme contato telefônico anexa foto da tela.

Atte,

lwky.

De: Leandro Wakay

Enviado: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 13:43

Para: rosalles@comercialrosalles.com.br <rosalles@comercialrosalles.com.br>

Assunto: Cotação - Reposição tela fachadeira

Boa tarde,

Solicita-se proposta comercial para a recuperação de tela fachadeira.

Fachada de 12 m x 54 m (aproximadamente). Área a ser reposta 6 m x 54 m. Considerar o reaproveitamento da tela atual.

Local do serviço: Av Rangel Pestana, 315 - Centro, SP/SP

Contato para maiores esclarecimentos: 011-3292-4322 (Leandro).

Atte,
lwky.

RES: Cotação - Reposição tela fachadeira

De Marcela Môs <marcela.vendas@comercialrosalles.com.br>

Data Seg, 04/11/2024 15:36

Para Leandro Wakay <lwakay@tce.sp.gov.br>

Cc Comercial Rosalles <rosalles@comercialrosalles.com.br>

Geralmente, você não recebe emails de marcela.vendas@comercialrosalles.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Olá boa tarde!

Não trabalhamos com tela fachadeira.

Tem algum outro material que te atenda?

Aguardo seu retorno para seguir com o orçamento.

Att

Marcela Môs

Depto. Vendas

PABX: (11) 3744-8323

Whats: (11) 9.4771-6252

Av. Pirajussara, 3992 –São Paulo 05534-000



De: Leandro Wakay <lwakay@tce.sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 13:43

Para: Comercial Rosalles <rosalles@comercialrosalles.com.br>

Assunto: Cotação - Reposição tela fachadeira

Boa tarde,

Solicita-se proposta comercial para a recuperação de tela fachadeira.

Fachada de 12 m x 54 m (aproximadamente). Área a ser reposta 6 m x 54 m. Considerar o reaproveitamento da tela atual.

Local do serviço: Av Rangel Pestana, 315 - Centro, SP/SP

Contato para maiores esclarecimentos: 011-3292-4322 (Leandro).

Atte,
lwky.

FIXAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

* Parâmetro legal para a validação de preço: Inciso I, §2º do art. 23 da Lei 14.133/21

Item	SERVIÇOS	Unidade	Qtd	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	Fornecimento e instalação de tela fachadeira	m²	648,0	-	21,16	0,00	13.711,68	13.711,68

CDHU 02.03.060	Proteção de fachada com tela de nylon	m²	1,0	0	21,16	0	21,16	21,16
----------------	---------------------------------------	----	-----	---	-------	---	-------	-------

Custo total 13.711,68

BDI 25% 3.427,92

Preço 17.139,60

Origem:

CDHU versão 195, data-base agosto/2024

Leandro Wakay

CREA nº 5060401542

Diretoria de Contratos e Projetos - DCP2

6 de novembro de 2024.

Composição do BDI

Acórdão TCU nº 2622/2013
Construção de Edifício 3º Quartil

Item	Sigla	Percentual
Administração Central	AC	5,30%
Seguro + Garantia	S + G	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesa Financeira	DF	1,39%
Lucro	L	8,06%
Impostos	I	6,15%
BDI		25,00%

Impostos	Percentual
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Parcela M/O	50,00%
ISS efetivo	2,50%
Impostos	6,15%

Equação:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

sendo:

- AC taxa de administração central
- S taxa de seguros
- R taxa de riscos
- G taxa de garantias
- DF taxa de despesas financeiras
- L taxa de lucro/remuneração
- I taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.864.088/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ITATIBA DO SUL	NÚMERO 298	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 02.878-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUSAINÉ@AHFNOVATECNICA.COM.BR	TELEFONE (11) 4115-9552
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2024** às **16:17:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA
CNPJ: 15.864.088/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:32 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **3171.E7AD.6DB1.0DFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 15.864.088

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62245319

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/11/2024 16:18:24

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1379055 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 15.864.088/

Contribuinte: AHF NOVA TECNICA - COM. E INST. DE TELAS DE PROTECAO LTDA -

Liberação: 13/09/2024

Validade: 12/03/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.572.114-9- Inicio atv :13/06/2012 (R PONTA PORA, 00999 - CEP: 05058-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:18:57 horas do dia 22/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 553382E0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.864.088/0001-67

Certidão nº: 80609820/2024

Expedição: 22/11/2024, às 16:19:41

Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.864.088/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.864.088/0001-67
Razão Social: AHF NOVA TECNICA COM INST TELAS PROT LTD
Endereço: RUA BARAO DE JUNDIAI 326 CJ 02 / LAPA / SAO PAULO / SP / 05073-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110820112038013729

Informação obtida em 22/11/2024 16:19:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



22/11/2024

0081898707

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6838916**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA, CNPJ: 15.864.088/0001-67, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0081898707**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 15.864.088/0001-67****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 22/11/2024 às 16:22:25**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 43314D8E.0D87E679.1FDAF4D6.F5FCCEAA**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria

Órgão apenador

Pessoa Física ou Jurídica Apenada (para obter resultados mais precisos, recomendamos a pesquisa por CPF/CNPJ)

CNPJ

CPF

[Voltar](#)[Consultar](#)[Limpar](#)

1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios, contratações, chamamentos públicos ou celebração de parcerias de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que, por determinação judicial, estão impedidas de contratar com a administração pública, participar de chamamentos públicos, celebrar parcerias e/ou receber benefícios ou incentivos fiscais - consulte aqui

Exportar: pdf

Em **22/11/2024** às **16:22:16**, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 15864088000167



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

16:23:07

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

15864088000167

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 22 de novembro de 2024 às 16:22

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 15.864.088/0001-67 E RAZÃO SOCIAL/NOME: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 22/11/2024 16:22:17

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 15864088000167

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Informação DCP-2

Referência: Processo SEI nº 0020798/2024-91 - Proposta de contratação de reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos da proposta de contratação de empresa para o reparo e para a reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

A presente proposta de contratação se dá em função da necessidade de reparo na tela fachadeira previamente instalada, que foi danificada em virtude de fortes chuvas em 23/10/2024 (1083021).

Imperioso destacar a importância deste reparo, considerando a necessidade de garantir a segurança e a integridade física dos usuários e dos passantes no entorno da edificação, o prejuízo/restrição de acesso na utilização das instalações físicas e o risco de desprendimento e de projeção de partes da fachada.

Das Propostas Recepcionadas:

De ordem superior, com o propósito de levantar o custo da contratação pretendida, consultou-se o mercado para avaliação *in loco* do sistema existente por empresas especializadas.

Decorrente das visitas técnicas, as empresas que compareceram, consequentemente enviaram sua proposta comercial, que foram consolidadas no quadro resumo a seguir.

#	EMPRESA	VALOR	DOCUMENTO
1	AHF Telas	R\$ 6.176,00	1083056
2	C2P Arquitetura e Construção	R\$ 16.156,80	1083057

Verifica-se que, das proposta ofertadas, a mais vantajosa foi a apresentada pela empresa **AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.864.088/0001-67.

Por oportuno, acerca dos dados bancários,

informamos que a empresa possui cadastro prévio no SIAFEM, em virtude de já ter prestado outros serviços.

Ademais, considerando o objeto em tela, elaborou-se a Memória de Cálculo de Preços (1083066) com base em tabelas de referência reconhecidas por esta Casa, no intuito de validar o valor ofertado.

Da Natureza dos Serviços:

Devido às particularidades, à extensão e à complexidade do objeto que se pretende contratar, entendemos, *s.m.j.*, que o mesmo pode ser enquadrado como **serviço comum de engenharia**, ou seja, serviço que **não** possui alta heterogeneidade e complexidade, a saber:

a) não menciona a necessidade de apresentação de projetos, básicos ou executivos, tampouco "as built";

b) os serviços em tela, *s.m.j.*, são passíveis de execução por profissional qualificado/capacitado, não necessariamente habilitado; e

c) escopo demanda responsabilidade de profissional habilitado, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no valor contratual, nos termos da Resolução nº 218/1973, cumulada com a Resolução nº 1.137/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou nos termos da Resolução nº 21/2012, cumulada com a Resolução nº 91/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Cabe mencionar da objetividade e da simplicidade na definição e na delimitação do objeto, tratando-se de fornecimento e de prestação de serviços usuais no mercado, com desempenho padronizado e objetivamente aferível, tomando por estável a solução técnica adotada (reposição), por se mostrar a melhor solução ao problema de segurança nas circunstâncias presentes.

Oportuno citar que os serviços serão realizados mediante trabalho em altura (com risco), sendo necessário o acompanhamento do devido profissional técnico e da emissão de permissão de trabalho em altura.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta fundamenta-se no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e

Vale ressaltar que, para o exercício de 2024, o [Decreto Federal nº 11.871/2023](#) atualizou o respectivo valor para **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Dessa forma, se o enquadramento for nesse sentido - como **Dispensa de Licitação** -, a contratação pretendida deverá atender, também, os requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2023, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No intuito de subsidiar a referida contratação, foram elaborados os seguintes documentos até o presente momento:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (1083022);

2) Estudo Técnico Preliminar - ETP: No presente caso, propomos que o ETP seja dispensado, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

3) Termo de Referência - TR: No presente caso, propomos que o TR seja dispensado, nos termos do artigo 19 da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

4) Estimativa de despesa (1083056, 1083057 e 1083066), na forma estabelecida no artigo 23, §2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Certidões de regularidade inseridas nos autos (1083068), comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária;

6) Justificativa de preço (1083056, 1083057 e 1083066); e

7) Razão da escolha da empresa: menor valor apurado para o objeto pretendido (1083056, 1083057 e 1083066).

Da Despesa e dos Prazos:

A despesa prevista é de **R\$ 6.176,00** (seis mil cento e setenta e seis reais) e o prazo de execução dos serviços é de **7 (sete) dias corridos**.

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação da empresa **AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.864.088/0001-67, por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 6.176,00** (seis mil, cento e setenta e seis reais), mediante expedição de **Autorização de Serviços** pela **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para reserva dos recursos e à **Diretoria de Serviços** e à **Diretoria de Materiais** para ciência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 22/11/2024, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 24/11/2024, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1083070** e o código CRC **F4828B92**.

Despacho GDCF

EMPRESA: AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA

OBJETO: Proposta de contratação de reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.99**, no valor de **R\$ 6.176,00 (seis mi, cento e setenta e seis reais)**, tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme despacho **DCP-2 (1083070)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 25/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1096218** e o código CRC **1BA3E4B9**.

Despacho GDS

Visto. Ciente.

Às DS-1 e DS-3 para acompanhamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 26/11/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1098470** e o código CRC **5DE3EFBC**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020798/2024-91

SEI nº 1098470



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00645

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S20798/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	26NOV2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	6.176,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>11</td><td>6.176,00</td></tr></table>						Mês	Valor	11	6.176,00
Mês	Valor								
11	6.176,00								
Observação									
99- CONTRATAÇÃO DE REPARO E DE REINSTALAÇÃO DE TELA FACHADEIRA DE SEGURANÇA PARA FACHADA POSTERIOR DO PRÉDIO SEDE DO TCESP.									
Usuário	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001								
Consultado Em	27/11/2024		Horário	09:39					

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00645**(1098745) conforme despacho **GDCF** (1096218) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 27/11/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 27/11/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1098746** e o código CRC **774BFE54**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020798/2024-91

SEI nº 1098746

Despacho DGA-AC

PROCESSO SEI: 0010582/2024-18

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação de reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP

REFERÊNCIA: Documento de Formalização de Demanda - DFD (1083022)

EM EXAME: Dispensa de licitação nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Cuidam os autos da contratação de reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP, motivada pelos danos causados em virtude de fortes chuvas em 23/10/2024 (1083021)^[1].

O Documento de Formalização de Demanda - DFD (0996295) foi devidamente confeccionado.

Embora a aquisição em questão não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), impõe lembrar que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023 não tendo sido elaborado o PCA no âmbito deste tribunal para 2024; fato que não afronta a legislação regente, pois o artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do PCA até 2023, devendo ser obrigatório a

partir deste ano, para o subsequente, com regulamentação interna da matéria pela Resolução TCE-SP nº 10/2023.

A Diretoria de Contratos e Projetos procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (1083056, 1083057 e 1083066), demonstrando-se, assim, a preservação do quantitativo de cotações, resultando no preço referencial obtido para a corrente contratação de R\$ 6.176,00 (seis mil e cento e setenta e seis Reais) que possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2022 (LLCA)^[2].

Nesse sentido, interessa lembrar que, nos termos do artigo 72, da LLCA, além da instrução acima mencionada, as contratações diretas devem ter:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda (1083022) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (1083022);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (1096218 e 1098745);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (1083068);

VI - razão da escolha do contratado (menor preço);

VII - justificativa de preço (1083056, 1083057 e 1083066);

VIII - autorização da autoridade competente (em processamento).

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (oportunamente será providenciado).

No que tange à razão da escolha das empresas, foi a do menor preço ofertado (1083056), ressaltando-se que foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (1083068).

Por seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00645 (1098745) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (1096218).

No mais, para o caso em exame, considerando as

informações contidas no DFD (1083022), as quais indicam que o serviço proposto apresenta custo baixo, prestação circunscrita em período curto e a baixa complexidade, a análise jurídica e o Estudo Técnico Preliminar ficaram dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII da Resolução TCE-SP nº 21/2023^[3].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023^[4] e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023^[5], com respaldo no artigo 75, inciso I, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 6.176,00 (seis mil e cento e setenta e seis Reais) para a contratação em epígrafe.

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças**, para providenciar a emissão da nota de empenho em favor da empresa AHF Nova Técnica - Comércio e Instalação de Telas de Proteção Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.864.088/0001-67, no valor acima autorizado e, após, à Diretoria de Materiais para a elaboração da Autorização de Serviços e cumprir o disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA^[6].

[1] (1083021): FOTOS

[2] LEI Nº 14.133/2022

"...ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:...

... I - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 119.812,02 (CENTO E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS), NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;..." (VALOR ATUALIZADO DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023).

[3] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023

"...ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:...

...VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA..."

[4] "...VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;..."

ATO GP Nº 13/2023:

[5] "ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:...

...II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;..."

[6] LEI Nº 14.133/2021

"...ARTIGO 72...

...PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL..."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1099101** e o código CRC **B5743F87**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020798/2024-91

SEI nº 1099101

Despacho GDCF

EMPRESA: AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (1099101), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00645 (1098745)**, no valor de **R\$ 6.176,00** (seis mil, cento e setenta e seis reais).

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 28/11/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1099574** e o código CRC **93CE8CAE**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020798/2024-91

SEI nº 1099574



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2024NE05440

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	28NOV2024		

CNPJ/CPF/UG	15864088000167 - AHF NOVA TECNICA COM. E INSTALACAO DE TEL		
Credor	AHF NOVA TECNICA COM. E INSTALACAO DE TEL		
Endereço	RUA ITATIBA DO SUL, 298 - -		
Cidade	SAO PAULO	UF	SP
		CEP	02878-100

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	33903999	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S20798/24	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI Nº 14.133/2021
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	6.176,00 (seis mil e cento e setenta e seis reais)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>11</td><td>6.176,00</td></tr></table>	Mês	Valor	11	6.176,00
Mês	Valor				
11	6.176,00				

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0001	Preço Unitário	6.176,00	Preço Total	6.176,00
Descrição: EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO PARA ATENDER AS DESPESAS COM A CONTRATACAO DE REPARO E DE REINSTALACAO DETELA DE SEGURANCA PARA AFACHADA POSTERIOR DO PREDIO SEDE DO TCESP, SEI0020798/2024-91.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	6.176,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO - SAO PAULO
Data de Entrega	28NOV2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001
--------------------------	----------------------------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE05440 (1099831) conforme despacho **GDCF**
(1099574) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 28/11/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 28/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1099833** e o código CRC **BA3DC1CA**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0020798/2024-91.

OBJETO: Contratação de reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP, motivada pelos danos causados em virtude de fortes chuvas em 23/10/2024

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Tratam os autos da contratação de reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP, motivada pelos danos causados em virtude de fortes chuvas em 23/10/2024, conforme registro fotográfico (1083021).

Considerando a autorização de despesa (1099101, bem como a emissão da Nota de Empenho (NE05440- 1099831) em favor da empresa **Comércio e Instalação de Telas de Proteção Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.864.088/0001-67** no valor de **R\$ 6.176,00 (seis mil cento e setenta e seis reais)**, encaminho os autos aos seus cuidados para a juntada das certidões atualizadas da empresa e, não registrando impedimentos, emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 28/11/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1099905** e o código CRC **0E907CDE**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024

À

AHF NOVA TÉCNICA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO LTDA

CNPJ: 15.864.088/0001-67

TRAVESSA NOVA CANTU, 06 - JARDIM PARANÁ - SÃO PAULO -SP -
CEP 02876-110

A/C Sr. Wallace Oliveira; Tel.: 11 4115-9552; e-mail:
alex@ahftelas.com

Conforme os documentos que integram o **SEI 0020798/2024-91**, deverá essa empresa prestar os serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, proposta apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. I, Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE05440, emitida em 28/11/2024.
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços e encaminhada para os servidor(es) ou a Comissão designada para fiscalização e acompanhamento. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.
- 4) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Prédio Sede do

TCESP, sito à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-000

5) **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas e solicitadas pelo TCESP. Os serviços deverão ser agendados com a Seção de Obras e Serviços de Engenharia - DCP-2, pelo telefone (11) 3292-3730 e/ou pelos e-mails: avarella@tce.sp.gov.br e Iwakay@tce.sp.gov.br

6) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data agendada para início dos serviços.

7) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição **do Atestado de Realização dos Serviços** por servidor(es) ou Comissão designada para fiscalização e acompanhamento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

8) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

9) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

10) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
			ACESSÓRIOS PARA		

01	01	Unidade	INSTALAÇÃO DE TELA (PRESILHAS, PARAFUSOS OLHAIS E FITAS)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	2160	M²	INSTALAÇÃO DE TELA DE FACHADA	R\$ 1,10	R\$ 2.376,00
03	1	Unidade	REMOÇÃO DE TELA EXISTENTE	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$6.176,00

Seis mil e cento e setenta seis reais.

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de

compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é

beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

- 1.** a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2.** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3.** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- 4.** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato,

com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão

ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

- I** - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II** - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir

ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição

de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 02/12/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1100111** e o código CRC **85272E79**.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 28/11/2024, às 15h39, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 15.864.088/0001-67 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 28/11/2024, às 15h39.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 6d049557-c869-4caf-93ec-36a54d5ef5ed
ou acesse utilizando o QR Code





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.864.088/0001-67 DUNS®: 902074349
Razão Social: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/03/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	06/05/2024 (*)

Emitido em: 28/11/2024 15:42

CPF: 288.XXX.XXX-02 Nome: ARIEL BRAGA GILA

Ass: _____

1 de 1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA**

CPF/CNPJ: **15.864.088/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:39:40 do dia 28/11/2024 , com validade até o dia 28/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qz4uvl8SkHa6ct8yFtKT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.864.088/0001-67
Certidão nº: 82506767/2024
Expedição: 28/11/2024, às 15:40:20
Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.864.088/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



28/11/2024

0082075993

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6995446**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/11/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA, CNPJ: 15.864.088/0001-67, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0082075993**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA
CNPJ: 15.864.088/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:32 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **3171.E7AD.6DB1.0DFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 28/11/2024 15:37:33

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 15864088000167

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.864.088/0001-67

Razão

Social:

AHF NOVA TECNICA COM INST TELAS PROT LTD

Endereço:

RUA BARAO DE JUNDIAI 326 CJ 02 / LAPA / SAO PAULO / SP / 05073-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2024 a 26/12/2024

Certificação Número: 2024112702482038013765

Informação obtida em 28/11/2024 15:40:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 15.864.088

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 62364443

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 28/11/2024 15:38:11

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:39:26

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

15864088000167

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 28 de novembro de 2024 às 15:39

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 15.864.088/0001-67 E RAZÃO SOCIAL/NOME: AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 15.864.088/0001-67****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 28/11/2024 às 15:40:34**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 627FE3CB.669F9515.0C505512.763F1413**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1379055 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 15.864.088/

Contribuinte: AHF NOVA TECNICA - COM. E INST. DE TELAS DE PROTECAO LTDA -

Liberação: 13/09/2024

Validade: 12/03/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.572.114-9- Início atv :13/06/2012 (R PONTA PORA, 00999 - CEP: 05058-001)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:38:24 horas do dia 28/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 553382E0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFISIC24-CADFOR,FORNECPJ,CONFORNPJ(CONSULTA FORNECEDOR P.JURIDICA)-SERPRO____
DATA: 28/11/2024          HORA: 15:51:19          USUARIO: AGILA

UGE RESPONSAVEL:
292401 - INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUBLICO ESTADUAL  DATA: 01/03/2021
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 01/03/2021
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 01/03/2021
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 15864088/0001-67
RAZAO SOCIAL:
AHF NOVA TECNICA - COMERCIO E INSTALACAO DE TELAS DE PROTECAO LTDA
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI  PF12=RETORNA

ONLINE 1,1
```

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDEDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO_____
CONSULTA EM 28/11/2024 AS 15:52          USUARIO : AGILA
CNPJ / CPF          : 15864088000167
NOME                : AHF NOVA TECNICA COM. E INSTALACAO DE TELAS

ENDERECO           : RUA ITATIBA DO SUL, 298 - -

MUNICIPIO          : SAO PAULO
CODIGO DO MUNICIPIO : 00100
UF                 : SP
CEP                : 02878100
IDENTIFICADOR SIAFI :
INFORMACAO CADIN   : 01OUT2024  REGULARIZADO AS 01:06
MOTIVO :
REAT VIA FONE UGE 020101 EM 19/04/2021. RSS

ONLINE 1,1
```

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Open Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2024-CADBASICO, CONSULTAS, CONCREDEDOR( CONSULTA CREDOR) -SERPRO-----
CONSULTA EM 28/11/2024 AS 15:53 USUARIO: AGILA
CNPJ / CPF : 15864088-0001/67 - AHF NOVA TECNICA COM. E INSTALACAO DE TELAS
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
001 06874 000475688 X 001 00687 000475688

(FIM)
```

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0020798/2024-91.

OBJETO: Contratação de reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Disponibilização da AS nº 068/2024 no bloco de assinatura do Senhor Diretor do DGA.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Serviços nº 068/2024 (1100111), encaminho-lhe os autos para disponibilização dela no bloco de assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 29/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1100305** e o código CRC **113E2D2D**.

Despacho DGA-1

Ciente. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado
SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SANTOS AOKI, Auditor de Controle Externo - Administração**, em 29/11/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1100386** e o código CRC **063E7522**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0020798/2024-91

SEI nº 1100386

Despacho DM-1

Objeto: reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP

Assunto: **verificação da autorização de serviços.**

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1099905), seguem Autorizações de Serviços nº 068/2024 (1100111) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Seguem certidões atualizadas (1100153).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 29/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1100393** e o código CRC **31DE8770**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0020798/2024-91

SEI nº 1100393

Despacho DM-1

Objeto: reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP;

Assunto: **disponibilização** da autorização de serviços **para assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (1100305) , Seguem Autorizações de Serviços nº 068/2024 (1100111) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 29/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1100823** e o código CRC **66DC312D**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0020798/2024-91

SEI nº 1100823

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0020798/2024-91.

OBJETO: Contratação de reparo e de reinstalação de tela fachadeira de segurança para a fachada posterior do prédio Sede do TCESP.

ASSUNTO: Demais providências da AS nº 068/2024.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Conforme a Autorização de Serviços nº 068/2024 efetuada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração (1100111), encaminho-lhe os autos para demais providências.

Atenciosamente,

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0020798/2024-91

SP - CEP 01017-906

SEI nº 1103236